

Processo nº 17/2021-22

Decisão Final

Em face do relatório do árbitro do jogo realizado no dia 02/02/2022, pelas 20h45, no Belenenses Rugby Park, em Lisboa, relativa ao Campeonato Nacional da Segunda Divisão (masculino), entre as equipas do FC “Os Belenenses” B e o GD Direito B, determinou o Conselho de Disciplina abrir processo disciplinar, ao abrigo do disposto nos Artigos 11º e 46º, ambos do Regulamento de Disciplina da FPR, contra o jogador do Direito **BERNARDO CARVALHO**, titular da **licença nº 28731**, a quem são imputados, pelo árbitro da partida, os seguintes factos:

Cerca dos 33 minutos da 1.ª parte o jogador Bernardo Carvalho, licença n.º 28731, da equipa do GD Direito B, após ter recebido indicação de expulsão definitiva por consequência do 2.º amarelo, proferiu as palavras dirigidas ao árbitro: “És maluco”.

Informei o capitão e diretor de equipa que pelo comportamento a expulsão passava a vermelho direto.

O arguido agiu deliberadamente, de forma livre e consciente, bem sabendo ser ilícita e proibida a sua conduta.

Com o comportamento descrito, o jogador arguido praticou a infracção prevista na alínea d) do Artigo 31º do Regulamento de Disciplina, punível com suspensão de 10 (dez) a 20 (vinte) semanas;

Foi elaborada nota de culpa, a qual foi regular e validamente notificada ao arguido por correio electrónico, por intermédio do respectivo clube, em conformidade com o disposto no Artigo 15º do Regulamento de Disciplina.

O Jogador Arguido, apesar de validamente notificado da nota de culpa, não apresentou defesa.

Da Decisão:

Em virtude da falta de defesa apresentada pelo Jogador Arguido, têm-se por confessados os factos imputados ao mesmo.

Com o comportamento descrito, o jogador arguido praticou a infracção prevista na alínea d) do Artigo 31º do Regulamento de Disciplina, punível com suspensão de 10 (dez) a 20 (vinte) semanas;

Atenta a inexistência de sanções disciplinares anteriores registadas na sua ficha, o Jogador beneficia da circunstância atenuante prevista na alínea a) do Artigo 8º do Regulamento de Disciplina da Federação Portuguesa de Rugby.

Nestes termos, delibera o Conselho de Disciplina pela aplicação ao Jogador do GD Direito, **BERNARDO CARVALHO**, titular da **licença nº 28731**, da sanção de 10 (dez) semanas de suspensão de actividade.

Nos termos do Artigo 19º, nº 1, do Regulamento de Disciplina, o tempo de suspensão preventiva é contado para efeitos de cumprimento da sanção, pelo que a mesma termina em 18/04/2021.

Notifique-se a presente decisão final ao arguido, através do respectivo clube.

Averbe-se a sanção disciplinar na Ficha Individual do Jogador e publique-se no Boletim Informativo da Federação Portuguesa de Rugby.

Lisboa, 10 de Março de 2022

Federação Portuguesa de Rugby

O Conselho de Disciplina:

Noel Cardoso (Presidente e Relator)



José Martins da Silva

Maria Manuel Estrela

Paulo Santos Silva

Ricardo Dias